



## Resolução SESI/CN nº 0130/2020

### **Dispõe sobre manter a intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução SESI/CN nº 0017/2013 do Conselho Nacional do SESI que determinou a intervenção no Departamento Regional do Amapá, medida que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional sendo que a última reavaliação se deu na reunião de 30 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que durante o período do ato interventivo estão suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado;

**CONSIDERANDO** os ganhos substanciais alcançados pelo modelo de gestão implantado pela intervenção em curso o grau de complexidade das operações locais, regionais e internacionais, o padrão elevado de exigência nas entregas já pactuadas com parceiros e clientes e dos compromissos e ações afetos ao Departamento Regional do SESI Amapá;

**CONSIDERANDO** que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância realizada no Departamento Regional do SESI no Amapá, autorizada por este Conselho Nacional;

**CONSIDERANDO** o trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU do processo de Tomada de Contas Especial nº 016.534/2016-6, determinado pelo acórdão nº 5139/2017 - TCU - 1º Câmara, relativo a irregularidades e indícios de prejuízos referentes à gestão de recursos do SESI regional;

**CONSIDERANDO** a insegurança que paira sobre a governança da FIEAP desde o ano de 2013 e cujas desavenças, inclusive com repercussão judicial, não foram obstadas sequer pelo advento de nova diretoria eleita para o quadriênio 2018/2022, conforme se depreende da sucessão de Juntas Governativas eleitas em Assembleias Gerais Extraordinárias objetivando (i) anulação do processo eleitoral (21.01.2019), (ii) substituição da diretoria eleita para o quadriênio 2018/2022 (13.05.2019), (iii) destituição de Junta Governativa eleita em 13.05.2019 reconhecida pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho e fim do sobrestamento da Diretoria eleita para o quadriênio 2018/2022 (30.07.2019 e 27.08.2019);



**CONSIDERANDO** que além das desavenças internas que agravaram a governança da federação, diversos sindicatos a ela filiados foram suspensos no âmbito da denominada Operação *Sindicus* oriunda do inquérito civil 1.12.000.000029/2017-71 (4ª Vara Federal, proc.: 0001073-87.2019.4.01.3100 e 1005224-45.2020.4.01.3100) que visa a apuração da existência de sindicatos irregulares na FIEAP, criados mediante a falsificação de documentos com o objetivo de eleger chapa da federação;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a FIEAP possui apenas 2 sindicatos a ela filiados, pois de 21 sindicatos 17 foram suspensos no âmbito de 2 fases da Operação *Sindicus*, sendo a última ocorrida em 21 de julho de 2020, e 3 sindicatos já haviam sido suspensos pelo próprio Conselho de Representantes;

**CONSIDERANDO** que por consequência a FIEAP está sem representação legal e com gestão paralisada, pois o presidente, que não tem substituto habilitado, e os diretores tesoureiros estão suspensos por ordem judicial (Operação *Sindicus* 2ª fase); que o Conselho de Representantes, com apenas 2 sindicatos, não detém representatividade para deliberar com força vinculante e a Diretoria não pode exercer suas funções, pois dos 14 membros 10 estão suspensos por ordem judicial e 4 tiveram o sindicato que representavam eliminado pelo Conselho de Representantes;

**CONSIDERANDO** que a perpetuação da grave crise institucional na governança da federação tem repercussão imediata sobre a gestão do Departamento Regional do Sesi no Amapá, posto que o presidente da Federação, que está suspenso e não tem substituto habilitado, é automaticamente presidente do Conselho Regional e diretor desse órgão da Entidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Resolução SESI/CN nº 0075/2020 do Conselho Nacional do Sesi determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na terceira reunião ordinária de 2020 deste Conselho.

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0139/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo SESI/CN0122/2013.





Cont. Resolução SESI/CN nº 0130/2020

## RESOLVE

**Art. 1º** Manter a intervenção plena no Departamento Regional do SESI-DR/AP, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução SESI/CN nº 0017, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 2º** Determinar que o Conselho Nacional do SESI, na segunda Reunião Ordinária de 2021, reavalie o processo de intervenção considerando o relatório de gestão da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

